LEI Nº 4.408 DE 18 DE MAIO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 18 / 05 / 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Do Conselho Municipal de Política Cultural, suas Finalidades e Atribuições

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de assessoramento do Poder Executivo de Parauapebas, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo, com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que tem por função, auxiliar na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Parauapebas– CMPC:

I – Representar a sociedade civil de Parauapebas junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
II – Fiscalizar as atividades da Secretaria Municipal de Cultura;
III – Fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura;
IV – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes de financiamento de projetos;
V – Propor ao Poder Executivo elaboração de normas e diretrizes para convênios culturais;
VI – Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos relativos às ações culturais do Município;
VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;
VIII – Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Cultura;
IX – Acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano Municipal de Cultura;
X – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
XI – Organizar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

TÍTULO II
Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão paritário, é composto por 18 membros titulares e 18 membros suplentes representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§1º – São membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – O Secretário Municipal de Cultura, membro nato;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo titular da pasta;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, indicado pelo titular da pasta;
V – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Parauapebas (COMDCAP), indicado pelo pleno do COMDCAP;
VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parauapebas, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;
VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Parauapebas (ACIP);
IX – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento, indicado pelo titular da pasta;
X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado pelo titular da pasta;
XI – 08 (oito) representantes dos seguintes segmentos culturais de Parauapebas, eleitos na Conferência Municipal de Cultura:

a) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
b) 01 (um) representante das Artes Visuais;
c) 01 (um) representante do Cinema e Vídeo;
d) 01 (um) representante da Literatura;
e) 01 (um) representante da Música;
f) 01 (um) representante das comunidades tradicionais e ou patrimônio cultural;
g) 01 (um) representante dos movimentos sociais;
h) 01 (um) representante do setor empresarial cultural e dos equipamentos locais de cultura, eleito em um encontro convocado para este fim;

§ 2º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho até que este se manifeste em eleição própria pela maioria dos votos de seus membros efetivos.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho e do presidente eleito será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O exercício das funções de Conselho é considerado de relevante interesse público, sendo prioritário em relação ao de outra função ou cargo público municipal de que o Conselheiro seja titular.

TÍTULO III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º. O primeiro Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo máximo de dois anos após sua instituição, deve elaborar e realizar a III Conferência Municipal de Cultura.

§1º. A Secretaria Municipal de Cultura garantirá recursos humanos e materiais necessários à realização da Conferência.

§2º. Na Conferência Municipal de Cultura serão eleitos os conselheiros de que trata o art. 4º §1º, em seu inciso IX.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura promoverá debates sobre a política cultural do município.

§4º. A Conferência Municipal de Cultura realizar-se-á a cada dois anos.

Art. 7º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, cuidando dos detalhamentos do seu funcionamento interno.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá expedir decretos e portarias, regulamentando esta Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 18 de maio de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL